



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Ofício nº 256 /2016

Tanque do Piauí-PI, 13 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Antonio da Silva Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tanque do Piauí-PI

Assunto: (COMUNICADO).

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência vimos através do presente, comunicar a impossibilidade da sanção do Projeto de Resolução nº 002, de 26 de agosto de 2016, encaminhado a esta prefeitura através do Ofício nº 026/2016, datado de 26/09/2016, de vossa Excelência, o qual foi protocolado nesta prefeitura em 08/09/2016, em face da matéria ser de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal Art. 101, VII, e 113, e RI – Regimento Interno Resolução nº 006, de 31 de dezembro de 1197, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 010/2015, Art. 18, II, alínea “d” e Art. 115, IV.

Vale ressaltar que a formalização dos subsídios dos agentes políticos municipais deve ter sua fixação por meio de instrumento jurídico adequado.

O instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do artigo 29, da CF.